Decreto sobre Política Nacional de Acesso ao Sistema de Transmissão é publicado

Em 08/12/2025 foi publicado o Decreto nº 12.772/2025 (“Decreto”), que institui a Política Nacional de Acesso ao Sistema de Transmissão (“PNAST”), que marca uma mudança nos procedimentos para acesso à Rede Básica no país.

QUEM É IMPACTADO?

Geradores, Autoprodutores e Consumidores Livres que buscam acesso permanente ou aumento de uso do sistema.

Atenção: A PNAST **não se aplica** às concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica, que continuam com regras próprias.

COMO FUNCIONAM AS "TEMPORADAS DE ACESSO"

O acesso deixa de ser uma "fila" contínua e passa a ocorrer em janelas periódicas organizadas pelo ONS.

» Sempre haverá leilão/competição? Não.

Os processos competitivos ocorrem somente se a demanda for maior que a capacidade disponível no ponto de conexão:

Cenário A (Capacidade Suficiente):
Se houver margem para todos, todas as solicitações daquela temporada são avaliadas conjuntamente pelo ONS. Ou seja, **não há processo competitivo**.

Cenário B (Escassez de Margem):
Se a demanda superar a oferta, **realiza-se o processo competitivo**.

CRONOGRAMA E PRAZOS

Outubro 2026
1ª Temporada de Acesso

A partir de 2027
Temporadas Seguintes:
Ocorrerão no mínimo **duas vezes ao ano**.

Divulgação:
O ONS divulgará o cronograma de cada temporada com **90 dias de antecedência**.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Situação do Agente	Procedimento
Pedidos feitos ao ONS antes do Decreto	Seguem a ordem cronológica original. Pareceres devem ser emitidos antes da 1ª Temporada de Acesso. Vedados mecanismos de garantia de prioridade de acesso para margens futuras e sem possibilidade de revalidação de parecer.
Pedidos de consumidores em curso no MME (conforme Decreto nº 5.597/2005)	Migrados automaticamente para o ONS, dispensada autorização prévia do MME. Prazo de **45 dias** (até 22/01/2026) para apresentar garantia financeira para continuidade da análise.
Novos Pedidos (entre 08/12/2025 e a data de cadastramento para a 1ª Temporada de Acesso)	Aceitos apenas se houver capacidade disponível e se submetidos com antecedência superior ao prazo regulamentar de análise exigido pelo ONS (25 dias ou 85 dias, a depender da necessidade de reforços, ampliações ou melhorias). Vedados mecanismos de garantia de prioridade de acesso e sem possibilidade de revalidação de parecer.

OUTRAS MEDIDAS RELEVANTES

Além de organizar a fila, o Decreto traz medidas para destravar investimentos:

Fim da Análise de "Mínimo Custo Global": pedidos de acesso de consumidores não serão mais avaliados com base neste critério. A medida visa eliminar gargalos e acelerar o acesso direto via ONS.

Expansão Via POTEE: O MME poderá determinar expansões extraordinárias na rede (via revisão do POTEE) para atender consumidores com pedidos protocolados.
Tais consumidores devem apresentar garantia financeira no prazo de **45 dias** (ou seja, até 22/01/2026). Tal medida viabilizará o acesso e conexão de grandes projetos, como datacenters e plantas de hidrogênio.

REGULAMENTAÇÃO

Apesar de o Decreto dispor sobre alguns temas que demandariam regulamentação pela ANEEL, como: destinação dos valores arrecadados no procedimento à modicidade tarifária; o Decreto prevê que a ausência de regulação específica **não impedirá** a realização das Temporadas de Acesso pelo ONS, desde que respeitadas as diretrizes MME e a PNAST.

Nossa equipe de Energia e Infraestrutura está à disposição para analisar os impactos do PNAST em seus projetos e acompanhar o desenvolvimento da regulamentação detalhada pela ANEEL.

» Rio de Janeiro » Porto Alegre » Belo Horizonte
» São Paulo » Brasília veirano.com.br